LEI MUNICIPAL Nº 1.116/98, de 13 de outubro de 1998

"Dispõe sobre os subsídios dos agentes políticos e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Manhumirim, Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Manhumirim, Minas Gerais, é fixado da forma que se segue:

I – Vereador - *R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais);*

II – Presidente da Câmara - *R$ 1.760,00 (Um mil e setecentos e sessenta reais);*

III- Prefeito Municipal - *R$ 5.164,28 (Cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos):*

IV – Vice-Prefeito - *R$ 1.720,73 (Um mil e setecentos e vinte e setenta e três centavos);*

V – Secretário Municipal - *R$ 900,00 (Novecentos reais).*

Art. 2º. O total dos subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal e, em especial o disposto na Emenda Constitucional 19/98.

Art. 3º. As reuniões extraordinárias serão remuneradas a razão de 05% (cinco por cento) do valor dos subsídios dos vereadores, até 04 (quatro) reuniões por mês.

Parágrafo único. Sempre que o limite de 05 % (cinco por cento) da receita municipal for ultrapassado, em decorrência da remuneração das reuniões extraordinárias, estas somente serão pagas até o percentual legal.

Art. 4º. O Vereador que não comparecer às reuniões, sofrerá desconto em seus subsídios, salvo se a ausência for motivada, na forma do Regimento Interno da Câmara.

Art. 5º. Os subsídios dos Vereadores poderão sofrer reduções em caso da receita municipal não suportar o limite máximo de 05% (cinco por cento).

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Resoluções de números 92/96 e 93/96 de 19/09/1996.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1998.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 13 de outubro de 1998

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal